

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE NO DIA DAS ELEIÇÕES:

1. Distribuição de material gráfico de propaganda política a partir das 22 h, do dia 02/10, até o encerramento da votação, às 17 h do dia 03/10 “boca de urna”. (Lei 9.504/97, art. 39, §5º, inciso II e §9º);
2. Realização de showmícios ou eventos assemelhados. (Lei 9.504/97, artigo 39, §7º);
3. Realização de carreatas, carros de som, caminhada, passeatas ou qualquer aglomeração de pessoas, inclusive grupos agitando bandeiras, após as 22 h do dia 02/10 até as 17 h do dia 03/10 (Lei 9.504/97, art. 39, §5º, inciso I e §9º);
4. Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, camisas com propagandas de candidatos, bandeiras, broches, dísticos e adesivos, caracterizando manifestação coletiva, com ou sem uso de carros (Lei 9.504/97, art. 39, §5º, inciso III e art. 39-A);
5. Uso de camisetas de partido com o número da legenda no interior dos locais de votação (Lei 9.504/97, art. 39, §5º, inciso III);
6. Distribuição ou promessa de entrega de brindes, tais como bonés, calendários, camisetas, lanches, cestas básicas, botons etc (Lei 9.504/97, art. 39, §6º);
7. Qualquer tipo de pagamento (dinheiro ou outra vantagem) pelo voto do eleitor (Código Eleitoral, art. 299);
8. Transporte gratuito de eleitores, com exceção do transporte providenciado pela própria Justiça Eleitoral (Lei nº 6.091/74, art. 11, III);
9. Manter ligado ou usar aparelho de telefonia celular na cabina de votação, bem como é proibido o uso de máquinas fotográficas, filmadoras, equipamentos de rádio comunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto (Lei 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único);
10. Coação ao eleitor para votar ou deixar de votar em quem quer que seja (Código Eleitoral, crime do art. 301);
11. Tentativa de identificação do voto do eleitor, com violação ou tentativa de violação do sigilo do voto, com exceção de pessoas que estejam identificadas como pesquisadores de institutos próprios para pesquisa de boca de urna (Código Eleitoral, crime do art. 312);
12. Qualquer ação que cause tumulto aos trabalhos eleitorais nos locais de votação (Código Eleitoral, crime do art. 296);
13. Permanência de candidatos no interior dos locais de votação, sem a finalidade do voto por parte dos mesmos (Código Eleitoral, crime do art. 296);
14. Pedido de votos ou campanha eleitoral nas eventuais filas que se formem nos locais de votação (Lei 9.504/97, crime do art. 39, §5º, inciso II);
15. Votar ou tentar votar mais de uma vez em nome próprio ou de terceiro (Código Eleitoral, crime do art. 309);
16. Desacatar os presidentes de seção, mesários, funcionários ou pessoas à disposição da Justiça Eleitoral (Código Penal, art. 331);

17. Estacionamento de veículos “envelopados” ou com grandes adesivos nas proximidades dos locais de votação, funcionando como outdoors (Lei 9.504/97, art. 39, §8º).

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. (Lei nº 9.504/97, art. 39-A)